



Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas do Estado de Goiás

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FIRMAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS E SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DO ESTADO DE GOIÁS QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se a todos os empregados das Empresas de Transporte de Malotes, similares e valores aplicando-se, também, aos empregados que nestas mesmas Empresas realizem transporte de ENCOMENDAS URGENTES de mercadorias em serviços de coleta/entrega urbano ou em viagens com roteiros predeterminados e retorno à cidade de origem em prazo inferior a 24 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA

A partir de 1º de janeiro de 2006, as Empresas concederão a todos os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva, reajuste salarial de 6% (seis por cento) sobre o salário de janeiro de 2005.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A partir de 1º de janeiro de 2006, ficam estipulados os seguintes **PISOS SALARIAIS**:

1. Motoristas Sediados em Goiânia:

- a) - de caminhão toco R\$ 539,00
- b) - de carros leves R\$ 490,00

2. Motoristas sediados em outras praças:

- a) - de caminhão toco R\$ 485,00
- b) - de carros leves R\$ 441,00

3. Motoqueiros R\$ 345,00

4. Ajudantes/Carregadores R\$ 345,00

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os demais empregados receberão também, a título de periculosidade, um adicional de 30% (trinta por cento) sobre os salários já reajustados na forma acima.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os reajustes concedidos pelas empresas no período de 01/01/2005 a 31/12/2005 serão compensados e caso haja diferença salarial a pagar, a mesma deverá ser paga a partir de janeiro de 2006.

CLÁUSULA QUARTA

As empresas se obrigam a conceder, até o dia 20 de cada mês, adiantamento salarial não inferior a 40% (quarenta por cento) do salário a todos os empregados.

CLÁUSULA QUINTA

A exceção das horas extras, que serão reguladas pela Cláusula Nona, ficam asseguradas as vantagens já percebidas pelos empregados tais como comissões, gratificações, ajuda de custo, prêmios de viagens e outros pagamentos com títulos diversos, devendo as mesmas serem anotadas na Carteira Profissional do empregado.

CLÁUSULA SEXTA

As empresas fornecerão a seus empregados comprovantes de pagamentos e descontos efetuados, discriminando o salário, horas extras, comissões, gratificações, ajuda de custo, prêmios de viagem, descanso semanal remunerado, adicional de periculosidade e outros valores recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA

É vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 meses após o parto.

CLÁUSULA OITAVA

A partir de 01 de janeiro de 2006, as empresas pagarão aos empregados em viagem, quando se tratar de diária completa, o valor de R\$ 18,00 (dezoito reais), subdividido em três parcelas iguais, correspondentes, cada uma aos períodos de almoço, jantar e pernoite, corrigíveis nas mesmas correções dos salários, desde que permaneçam a qualquer título, durante aqueles períodos, fora da cidade de seu domicílio, podendo essa diária, total ou parcelada, ser paga mediante apresentação de Notas Fiscais de despesas até o limite ou sub-limites estipulados na presente Cláusula, ou ainda, serem pagas diretamente pelos empregadores, através de convênios ou contratos diretos com restaurantes e pensões.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As empresas fornecerão aos demais empregados abrangidos pela presente Convenção, a partir de 01/01/2006, em decorrência de adesão ao PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, na forma da lei e desta Convenção e por intermédio de "TICKET" - Auxílio Alimentação no montante de 21 (vinte e um) vales no valor de R\$ 5,00 (cinco reais)

cada, corrigidos pelo índice salarial em que houver reajuste futuro.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficam excluídas do fornecimento previsto no PARÁGRAFO PRIMEIRO, as empresas que já forneçam refeições a seus funcionários ou venham a fornecer com a construção de refeitório na vigência da presente Convenção ou já forneçam vale refeição aos seus empregados no sistema PAT.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Contribuição do empregado para a utilização do TICKET, objeto desta cláusula, será de 20% (vinte por cento), do referido valor total do benefício mensal, o qual será descontado na folha de pagamento do mês anterior (por exemplo: TICKET de fevereiro fornecido na data de pagamento referente a janeiro).

CLÁUSULA NONA

As empresas pagarão em folha de pagamento as horas extras que realmente forem prestadas.

PARÁGRAFO ÚNICO

As empresas aqui representadas ficam autorizadas a utilizar-se dos permissivos da Lei 9601/98, desde que os acordos firmados pelas empresas e seus empregados tenham aquiescência dos Sindicatos suscitados e suscitantes. (BANCO DE HORAS)

CLÁUSULA DÉCIMA

Ficam as empresas autorizadas a acrescentarem 48 (quarenta e oito) minutos complementares à jornada diária normal de trabalho, de segunda a sexta-feira, desde que compensados com a dispensa do trabalho aos sábados, na forma do Art. 59 da CLT e Art. 7º XIII, da CF/88.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As empresas se comprometem a aceitar o ATESTADO MÉDICO ou ODONTOLÓGICO, este quando se tratar de extração, fornecido pelo Sindicato, para fim de justificar faltas ao serviço, excetuando-se aqueles que possuam serviços próprios, desde que assegurem ao empregado o repouso necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Correrão por conta das empresas todos os gastos efetuados pelos motoristas com o veículo durante a viagem, referentes a conserto de pneus, molas, multas por irregularidades no veículo ou nos documentos e outras despesas neste sentido, desde que não sejam causados por culpa dos motoristas, fato este devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de quitação deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

- a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou
- b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento em casa.

PARÁGRAFO ÚNICO

A inobservância do disposto nesta Cláusula sujeitará a empresa infratora ao pagamento da multa a favor do empregado, em valor equivalente ao seu último salário, devidamente corrigido pelos índices oficiais, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As empresas ficarão obrigadas a fornecer gratuitamente dois uniformes por ano aos seus empregados abrangidos por esta Convenção quando o uso dos mesmos for obrigatório, os quais deverão ser devolvidos quando da rescisão de Contrato de Trabalho. Na hipótese de rescisão de Contrato de Trabalho sem a devolução prevista acima, facultar-se-á à empresa a retenção do equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da aquisição daqueles uniformes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O intervalo intrajornada normal de 2 (duas) horas para alimentação e repouso do empregado em viagem sujeita a horário, poderá ser alongado em até mais (três) horas, na forma do artigo 71 da CLT, e será gozado na cidade ponta de rota.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em decorrência do alongamento do intervalo intrajornada previsto no "caput" desta cláusula, o empregado fará jus a 50 (cinquenta) horas extras mensais. Nesse intervalo intrajornada, como anteriormente, o empregado continuará sem obrigação funcional para com o empregador, disposição especial consignada expressamente para efeito do que contém o artigo 4º da CLT, "in fine".

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As Empresas descontarão de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, na folha de pagamento de salário do mês de março/2006, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do salário, divididos em 5 parcelas de 1% ao mês, devendo essa importância ser recolhida a partir do dia 10/04/06, a favor do Sindicato da categoria profissional e que será aplicada nas obras sociais da entidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os empregados que forem admitidos na vigência da presente Convenção também se submeterão ao referido desconto,

devendo a respectiva importância ser recolhida nos primeiros 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao da admissão, a favor do Sindicato da Categoria Profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recolhimento da Contribuição Assistencial acima referida fora do prazo mencionado, obrigará a Empresa infratora a recolher ou pagar, além do débito principal, devidamente corrigido pelo índice oficial, juros de mora de 1% (hum por cento) para cada mês de atraso e, sobre o valor total, uma multa de 30% (trinta por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica garantido o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial ao empregado não associado ao Sindicato Profissional, devendo neste caso manifestar-se, individualmente e por escrito, até 10 (dez) dias após a efetivação do referido desconto, na forma prevista no Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/97, firmado entre a Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região e as Entidades Sindicais do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

As empresas se comprometem, desde que devidamente autorizadas pelos empregados e associados do Sindicato, a descontarem na folha de pagamento dos mesmos as mensalidades sociais devidas ao Sindicato, de acordo com o disposto no Artigo 545 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Por decisão unânime da Assembléia Geral Extraordinária da categoria econômica, as empresas representadas pelo Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas do Estado de Goiás, ficam obrigadas ao pagamento de uma Contribuição Assistencial igual a R\$ 200,00 (duzentos reais), dividida em 02 (duas) parcelas, em favor do Sindicato Patronal necessária à instalação e/ou manutenção de atividades sindicais previstas no Diploma Consolidado (CLT) e Constituição Federal, que se responsabiliza, integralmente pela cobrança, devoluções e multas que por ventura venham ocorrer.

PARÁGRAFO ÚNICO

A referida contribuição deverá ser recolhida em guia própria fornecida pelo Sindicato Patronal, nos meses de MARÇO e ABRIL de 2006, devendo ser recolhida a primeira parcela correspondente a R\$ 100,00 (cem reais), até o dia 30/03/2006, e a segunda, de igual valor, e até o dia 30/04/2006. A falta desses recolhimentos, nos prazos assinalados, implicará na aplicação da multa de 10% (dez por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias, com adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente, além de juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, após a devida correção do valor pela UFIR, independentemente de despesas judiciais decorrentes de cobrança judicial que por ventura venha a ser intentada pelo Sindicato patronal, necessária à cobrança ora estipulada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

As empresas descontarão em folha de pagamento, os valores referentes a serviço médico-odontológico, bem como as taxas devidas ao SEST/SENAT pelos empregados, quando autorizadas por escrito. E encaminhadas pelo mesmo às empresas até o último dia útil do mês em que ocorreu a despesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

As empresas permitirão que sejam, através do Departamento Pessoal, afixados no local de trabalho AVISOS ou qualquer orientação que não tenham caráter político, da parte do Sindicato suscitante aos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

As empresas se comprometem a comunicar ao Sindicato Profissional, com trinta dias de antecedência, a convocação de eleições para escolha dos representantes de empregados nas Comissões de Prevenção de Acidentes - CIPA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Aos empregados que comprovadamente estiverem faltando até 12 (doze) meses para adquirir direito à aposentadoria e que tenham o mínimo de 03 (três) anos de serviços prestados à mesma empresa, fica assegurada a garantia do emprego durante o período que faltar para aposentadoria, só podendo ser dispensado nesse período se cometer falta grave.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

No caso de falecimento do seu empregado, a Empresa concederá um auxílio funeral equivalente ao valor de um salário convencionado ao motorista sediado em Goiânia, vigente na data do falecimento, à dependente do falecido habilitado em documento expedido pela Instituição da Previdência, de acordo com as Leis nºs 8.212 e 8.213/ 91. Ficam isentas de pagamento, deste auxílio, as empresas que mantiverem seguros de vida para seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

No pedido de demissão, com indenização do AVISO PRÉVIO por parte do empregado, os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Fica assegurada a complementação de salário pelas Empresas, até o valor do salário, ao trabalhador afastado por acidente no trabalho, durante o prazo de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

Fica assegurada a integração da média do serviço extraordinário habitual prestado nos últimos 06 meses no pagamento

do 13º salário, férias, repousos semanais remunerados, e nos depósitos do FGTS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

Será facultado ao empregado receber o equivalente à 50% (cinquenta por cento) de seu 13º salário, na mesma data em que receber o pagamento de suas férias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

Para cada dois anos de efetivo serviço completado na respectiva empresa, esta concederá mensalmente ao seu empregado o equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do salário base mensal, fixando-se seu teto ao valor equivalente ao maior salário normativo constante, desta convenção, a título de Prêmio por Tempo de Serviço. Será devido a partir do mês seguinte ao que o empregado tiver completado 01 (um) biênio de serviço prestado efetivamente na empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO

O presente benefício não tem natureza salarial, não se incorporando nem repercutindo sobre qualquer outra verba e tem natureza transitória de duração pelo prazo desta Convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

As Empresas concederão uma estabilidade provisória de 12 (doze) meses aos seus empregados quando estes retornarem ao trabalho, depois de gozo de auxílio doença por motivo de acidente de trabalho, desde que o empregado esteja capacitado para exercer sua função.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

As rescisões de contrato de trabalho de todos os empregados abrangidos por esta Convenção, mesmo daqueles que tenham menos de 01 (um) ano de serviço na empresa, serão homologadas pelo Sindicato da Categoria Profissional, salvo as decorrentes dos Contratos de Experiência, devendo o empregador apresentar ao Sindicato Profissional os documentos exigidos pela Instrução Normativa MTPS SNT nº 02, de 12/03/92.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

PAGAMENTO DE DIFERENÇAS:

As empresas pagarão junto com os salários de MARÇO de 2006 as diferenças salariais devidas, referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2006.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

O prazo de vigência da presente Convenção será de 01 (hum) ano, com início em 01 de janeiro de 2006 e término em 31 de dezembro de 2006.

Assinam a presente Convenção as partes representadas.

Goiânia, 03 de março de 2006.

ALBERTO MAGNO BORGES

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes no Estado de Goiás.

PAULO AFONSO RODRIGUES DA SILVA LUSTOSA

Presidente do Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas do Estado de Goiás.

Rg. 94/2006
TERMO DE REGISTRO
A presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHADORES foi registrada hoje nesta Junta com a observação de que "as cláusulas que estabelecerem que foram nulas de pleno direito, serão anuladas, automaticamente, pelas mesmas razões, desde que a espécie".
Data: 03/03/2006
DRT-GO. 27.03.2006
Paulo Gama Lyra Filho
Chefe da Seção de Reg. SCS do Trabalho-DRT/GO
Auditor Fiscal do Trabalho - CIF 01906-4